



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 3a. REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 35**  
 SETOR DE ARQUIVO

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

Dist. ....

JCJ n.º 545/69

OBJETO — Adicional de insalubridade

AUDIÊNCIAS

5/11/69, às 13,15hs

*Handwritten number 229.*

RECTE — José Ilídio *dos* Rodrigues

RECDO. — Prefeitura Municipal de Goiânia

NCR\$

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de julho  
 do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação  
 e Julgamento de Goiânia autuo a  
 .....  
 .....  
 que segue.....

*Handwritten signature*  
 Chefe da Secretaria

102  
100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 08 dias do mês de julho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, João Ilídio Rodrigues

lizeiro casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

raior, residente na rua José Corrêa, nº277, Campinas -Go.  
(Residência)

Portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Prefeitura Municipal de Goiânia  
(Reclamado)

domiciliado na Praça do Trabalhador, s/nº, Bairro Popular.  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 31/01/67

DISPENSA :

SALÁRIO : R\$ 120,00

PAGAMENTO : mensal

Pede:

O Adicional de insalubridade, por exercer a função de lizeiro, relativo ao período de julho de 1967 até o mês de junho de 1968.

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA

*talme.*

\_\_\_\_\_  
*José Flávio Rodrigues*  
\_\_\_\_\_

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania, 08 de julho de 1969

Chefe de Secretaria:   
*talme.*

S. 200M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia

Praça do Trabalhador, s/nº, Bairro Popular.

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Joaõ Ilídio Rodrigues**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,15 ( treze e quinze ) horas do dia 05 ( cinco ) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 03, de julho de 19 69

*AM*  
.....  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de Outubro de 1969 foi expedida a notificação da sentença de fls. .... pelo registrado nº 40.092 em Goiânia, 16 de Outubro de 1969

53  
05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 646/69

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1969 ,  
nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. João Ilidio  
Rodrigues  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-  
ção e julgamento da reclamação relativa a adicional de insalubridade  
, que apresentou contra  
Prefeitura Municipal de Goiânia

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de  
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia

, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos  
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de Cr\$ 50,00

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 5,00, dispensadas na  
forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai  
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria